

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 25.886/CAP/12

Roberto Papini – Masp. 904616 – Conselheiro Eustáquio Mário.  
Julgamento 17.05.12.

Revisão de proventos – Alteração da forma remuneratória e transformado o valor relativo ao apostilamento em vantagem pessoal – Irredutibilidade de vencimentos – Não provimento.

A modificação estrutural dos cargos públicos, sua extinção, modificação e o conseqüente reequadramento dos servidores é direito inerente à Administração Pública, nos limites da lei, havendo apenas de ser observado o princípio da irredutibilidade. Assim, alterada a forma remuneratória e transformado o valor relativo ao apostilamento em vantagem pessoal e que, na totalização, não representa nenhuma redução nominal nos vencimentos, não há que se falar em ilegalidade por ofensa aos princípios da irredutibilidade e do direito adquirido.

(Deliberação republicada por incorreção na publicação do dia 02/10/12).